



**GOIÁS FOMENTO**

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente RIVAEAL AGUIAR PEREIRA, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro JOSÉ ALVES QUEIROZ, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP: 04571-936, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos procuradores: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Administradora, brasileiro, casada, portador do RG 630.486 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n. 613.174.201-44 com endereço comercial no SMAS Trecho 1 – Ed. Parkshopping Corporate Torre 1- 1º andar – Guará Brasília/DF – cep 71.215-300; e WELLINGTON XAVIER DA COSTA, Administrador, brasileiro, portador do documento de identidade nº 3516308 expedido pelo SSP/GO, e inscrita no CPF/MF SOB O Nº 887.321.001-59 , com endereço comercial no SMAS Trecho 1 – Ed. Parkshopping Corporate – Torre 1- 1º andar – Guará Brasília/DF – cep 71.215-300, conforme Procuração por instrumento público lavrada no Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Sub Distrito de Cerqueira César – Comarca de São Paulo-SP, Livro nº 0173 às Páginas 097/103, em 29 de junho de



2020, com validade de 01 (um) ano, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de Telefonia SMP (Serviço Móvel Pessoal).

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente do DESPACHO GELIC Nº 004/2021 –DISPENSA DE LICITAÇÃO, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202100059000506, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou Dispensável o procedimento licitatório, conforme pode ser conferido no Processo Administrativo SEI Nº 202100059000506, que passa a integrar o presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de telefonia SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da GoiásFomento, com o fornecimento de 6 (seis) linhas de voz e 5 (cinco) linhas de dados de acesso móvel pós-pago, durante um período de 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes da Tabela de Preços abaixo:

#### TABELA DE PREÇOS:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Assinatura mensal PLANO ILIMITADO COM PACOTE DE 30GB- VOZ ILIMITADO (LOCAL E LDN) +DADOS COMPARTILHADO + SMS ILIMITADO	6	R\$ 134,99	R\$ 809,94
2	Assinatura mensal de Plano de Dados Franquia de 10 GB com fornecimento de chips em comodato	5	R\$ 54,99	R\$ 274,95
VALOR DOS SERVIÇOS MENSAIS				R\$1.084,89
VALOR TOTAL DO CONTRATO ANUAL				R\$13.018,68



**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO.

Pela prestação dos serviços de telefonia SMP (Serviço Móvel Pessoal), objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a título de remuneração, a importância total mensal de R\$1.084,89 (um mil, oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e global para um período de 12 (doze) meses, o valor global de R\$13.018,68 (treze mil, dezoito reais e sessenta e oito centavos), conforme Proposta Comercial datada de 25 de março de 2021, que passa a integrar o presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GEPAT, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.
- 4.2 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.
- 4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços de manutenção da licença.
- 4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços de telefonia SMP (Serviço Móvel Pessoal).



## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo a sua vigência ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no Artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso ocorra prorrogação, o reajuste do preço a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

### 8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Prestar os serviços de telefonia SMP (Serviço Móvel Pessoal), dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme condições e exigências detalhadas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, que passam a integrar o presente Contrato
- 8.1.2 Executar com eficiência e responsabilidade os serviços exigidos no objeto deste Contrato, através de pessoal idôneo e tecnicamente capacitados.
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições, tributos, impostos, taxas, suporte técnico, manutenção, atualizações e evolução tecnológica, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem necessários à perfeita e completa execução dos serviços.
- 8.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 8.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.
- 8.1.6 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da GoiásFomento para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.



- 8.1.7 Assumir inteira e total responsabilidade e obrigatoriedade pelo atendimento, por parte dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, da política de segurança da informação da GoiásFomento e pela sua guarda e sigilo, não permutando, revelando, alugando, cedendo, divulgando, vendendo ou emprestando as referidas informações.
- 8.1.8 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante Artigo 145, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

## 8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou prepostos designados.
- 8.2.2 Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços de telefonia SMP (Serviço Móvel Pessoal), determinando as providências necessárias à solução de problemas porventura encontrados durante a execução deste contrato.
- 8.2.3 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação, prestando à CONTRATADA, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.
- 8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.2.5 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ATUALIZAÇÃO

- 9.1 Durante toda a vigência contratual, deverá a CONTRATADA garantir à CONTRATANTE, atualizações do sistema de telefonia, em suas versões mais recentes.
- 9.2 Durante todo período de prestação dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a atender às solicitações da GoiásFomento.





9.3 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.1.7.12.10.001.000-8 - DESPESAS DE COMUNICAÇÕES-TAXAS TELEFÔNICAS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expreso e formal da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SANCÕES CONTRATUAIS



- 12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- 12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.
- 12.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 12.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 12.5 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 12.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 13.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos





**GOIÁS FOMENTO**

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- 13.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 13.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 13.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;
- 13.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 13.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido :
- 14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO
- 14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de

superiores;

14.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.2 Judicial, nos termos da legislação;

14.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO

14.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e atendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a



terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO



A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Artigo 140, § 1º do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento.

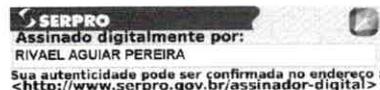
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 29 de abril de 2021.

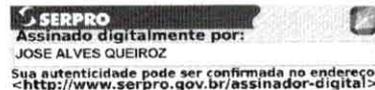
PELA CONTRATANTE:



SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
RIVAE AGUIAR PEREIRA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RIVAE AGUIAR PEREIRA  
Diretor Presidente

JOSÉ ALVES QUEIROZ  
Diretor Administrativo e Financeiro



SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
JOSE ALVES QUEIROZ  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PELA CONTRATADA:

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA  
Assinado de forma digital por  
CARLOTA BRAGA DE ASSIS  
LIMA:61317420144  
Dados: 2021.04.22 12:44:42 -03'00'

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA  
Procurador

WELLINGTON XAVIER DA COSTA  
Assinado de forma digital por  
WELLINGTON XAVIER DA  
COSTA:88732100159  
COSTA:88732100159  
Dados: 2021.04.22 14:58:05 -03'00'

WELLINGTON XAVIER DA COSTA  
Procurador

Testemunhas:

1: Carlycia Lima  
Nome:

2: Carla Antônia Lacerda  
Nome:



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**. Contratada: **TELFÔNICA BRASIL S/A**. Objeto: Prestação de serviços de telefonia SMP (Serviço Móvel Pessoal) com fornecimento de 6 (seis) linhas de voz e 5 (cinco) linhas de dados de acesso móvel pós-pago, para uso dos servidores da GoiásFomento. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. Data da assinatura: 29/04/2021. Preço mensal dos serviços de telefonia: R\$1.084,89 (um mil, oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$13.018,68 (treze mil, dezoito reais e sessenta e oito centavos). Processo SEI nº 202100059000506. Fundamentação Legal: Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento S/A (Dispensa de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.10.001.000-8 - Despesas de Comunicações - Taxas Telefônicas. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa (Telefônica Brasil S/A).

Protocolo 229153

**EXTRATO DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES**

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO** (Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz). Contratadas: **JÉSSICA CRISTINA RIBEIRO CORDEIRO** (033823533105); (Signatária: Jéssika Cristina Ribeiro Cordeiro). **SANDRA HELENA DA SILVA**-(79747787172) (Signatária: Sandra Helena da Silva). **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CALDAS NOVAS-CDL** (Signatário: Wanderley Ferreira dos Santos). **ESTRUTURA CONTÁBIL EIRELI** (Signatária: Luciana Rodrigues Pereira). **IMPACTUS CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA** (Signatária: Elizangela de Melo Rodrigues). **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E SERVIÇOS FINANCEIROS DO CENTRO OESTE-CREDITAG** (Signatário: Alcindo Borges de Oliveira). **TELES CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA** (Signatário: Davi Bruno Teles). **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELA VISTA-CDL** (Signatário: Nélio Alves Pires). **L&M CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA** (Signatário: Lucas Marques de Moura). Data da assinatura dos Contratos: 14/04/2021. Objeto: Prestação de serviços de Correspondentes junto a GoiásFomento. Valor: conforme tabela de remuneração definida na Cláusula Oitava do Contrato. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura do Contrato. Processo Administrativo SEI Nº 2020000559000077. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/16; Lei Complementar nº 123/16, modificada pela Lei Complementar nº 147/14; Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil - Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2020. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.75.001.000-2 - Despesas de Serviços de Terceiros - Correspondente da Agência.

Protocolo 229154

**Agência Goiana de Habitação – AGEHAB**

**AVISO DE EXTRATO DE CONVÊNIO**

A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente Lucas Fernandes de Andrade, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, atos firmados entre esta Agência e os convenientes abaixo relacionados com as seguintes características: I. Natureza: Programa Habitar Melhor, Fundo Protege Goiás: Programa Habitação Popular, Ação I - Construção, Reforma e Doação de Morádias à Família de Baixa Renda; II. Objeto: Termo de Acordo e Compromisso - TAC para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor; III. Origem dos recursos Fundo Protege Goiás: Programa Habitação Popular, Fundo Protege Goiás - Ação I - Construção; IV. Legislação vigente Art. 1º e 2º da Lei Estadual Nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual nº 6.883/2009, e alterações posteriores.

Processo	Convênio	Conveniente	CNPJ	Assinatura	Vigência	Valor	Objeto
2021.01031.000808-99	2021203000016	Município de São João da Paraúna	25.105.222/0001-08	30/04/2021	12 meses	Não haverá transferência de recursos.	O presente Termo de Acordo e Compromisso tem por objetivo de implementar esforços para Implantação do Programa Habitação Popular, Ação I - construção, reforma e doação de morádias à família de baixa renda;

Natureza: Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia/**Equipamento Comunitário**; II. Objeto: Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor; III. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS; IV. Legislação vigente: Lei Estadual nº 14.542/2003, bem como pela Lei nº 16.559/2009, e alterações posteriores.

Processo	Convênio	Conveniente	CNPJ	Assinatura	Vigência	Valor	Objeto
2020.01031.001122-70	2021010000021	MUNICÍPIO DE ITABERAÍ	02.451.938/0001-53	30/04/2021	24 meses	92.490,14	Reforma da Escola Municipal Genovena Cabral

Goiania, em 30 de abril 2021.  
**Lucas fernandes de andrade**  
Presidente da AGEHAB

Protocolo 229284

## FUNDAÇÕES

### Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

Aviso do Edital FAPEG Nº 02/2021

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público em seu endereço eletrônico (fapeg.go.gov.br) o lançamento do Edital Nº 02/2021 - Seleção de Bolsista para Atuação no Apoio e Desenvolvimento do Programa Centelha II em Goiás. Processo nº 202110267000111. Gabinete do Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás. Presidente Robson Domingos Vieira. Goiânia aos 05 dias do mês de abril de 2021.

Protocolo 224960

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CAPES/FAPEG

Acordo de Cooperação Técnica, que celebram a COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, com o objetivo da cooperação técnica e científica. Objeto: O presente acordo de cooperação tem por objetivo estabelecer cooperação acadêmica e científica. Vigência: 48 (quarenta e oito meses), contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (dia 31/03/2021). Data da Assinatura: 29/03/2021. Assina pela CAPES: Presidente BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO e pela FAPEG: Presidente ROBSON DOMINGOS VIEIRA. (Processo FAPEG: 202010267000426) (Processo nº 23038.000840/2021-83 -CAPES)

Protocolo 224750

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

#### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁS FOMENTO Nº 001/2020  
A Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento de Goiás S/A, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento dos documentos para habilitação, referentes ao Edital de Credenciamento Goiás Fomento nº 001/2020, Processo Nº 20200059000077, que tem por objetivo a contratação de Correspondentes por meio de Credenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à Goiás Fomento, conforme regras do Edital e seus anexos, resolveu "Habilitar" os licitantes: 01) IMPACTUS CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA; 02) COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E SERVIÇOS FINANCEIROS DO CENTRO OESTE - CREDITAG; 03) TELES CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA; 04) CONTABILIDADE INHUMAS EIRELI; 05) CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CALDAS NOVAS - CDL; 06) CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELA VISTA DE GOIÁS - CDL; 07) ESTRUTURA CONTÁBIL EIRELI; 08) JÉSSICA CRISTINA RIBEIRO CORDEIRO-(03382353105); 09) SANDRA HELENA DA SILVA-(797477871-72); 10) L&M CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA; e 11) ESTRUTURA CONTÁBIL EIRELI. Comunicamos que a documentação das licitantes e da ata de julgamento encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão. Fica desde já aberto o prazo recursal e consequentemente, franqueada vistas dos autos do processo aos licitantes interessados.

Goiânia, 30 de março de 2021

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA  
Presidente da CPL

Protocolo 224936

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI Nº 202100059000506, e por se enquadrar nos termos do Art. 51, Inciso II do Regulamento de Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A, declarou através do Despacho nº 004/2021-GELIC, a **Dispensa de Licitação** para contratação da empresa **TELFÔNICA BRASIL S/A**, para o fornecimento de um pacote de dados e ligações de telefonia móvel para seis acessos e pacote móvel de modems de internet 4G. Pela referida contratação, a Agência de Fomento de Goiás S/A, pagará à contratada o valor global de R\$13.018,68 (treze mil, dezoito reais e sessenta e oito centavos) por um período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.10.001.000-8 - Despesas de Comunicações - Taxas Telefônicas.

Goiânia, 30 de março de 2021

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA  
Presidente da CPL

Protocolo 224934

### Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

#### EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2021.01031.002293-80

Modalidade de Licitação: Chamamento Público para o Credenciamento nº 002/2021

Termo: Contrato Nº 010/2021

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica de habitação de interesse social (ATHIS), composto de um lote formado por 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais no Município de Americano do Brasil - Goiás

Contratante: **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**

CNPJ nº: 01.274.240/0001-47

Contratada: **Construtora Santa Fé Eireli**

CNPJ nº: 26.652.942/0001-48

Valor do contrato: R\$ 14.799,84 (quatorze mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Recursos Financeiros: Recursos do fundo PROTEGE-GOIÁS

Data da assinatura: 05 de abril de 2021

Sujeição à Legislação vigente: § 2º da Lei federal Nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação.

Protocolo 224907

#### EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2021.01031.0000410-52

Modalidade de Licitação: Licitação Presencial nº 001/2021

Termo: Contrato Nº 012/2021

Objeto: contratação de empresa de construção civil para construir 29 (vinte e nove) unidades habitacionais no Município de Vila Propício - Goiás

Contratante: **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**

CNPJ nº: 01.274.240/0001-47

Contratada: **RL Dantas Empresarial LTDA**

CNPJ nº: 21.699.796/0001-92

Valor do contrato: R\$ 1.951.110,92 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, cento e dez reais e noventa e dois centavos)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Recursos Financeiros: Recursos do fundo PROTEGE-GOIÁS

Data da assinatura: 05 de abril de 2021

Sujeição à Legislação vigente: § 2º da Lei federal Nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação.

Protocolo 225020

## CELGPAR

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

CNPJ Nº 08.560.444/0001-93

NIRE 52300010926

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 28.10.2020. As Assembleias serão realizadas na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP